



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 8106 / 2025

Ementa: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA “SALA LILÁS” NAS UNIDADE DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE, PARA ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Ver. Miguel Tomatinho do Hospital

Situação: Arquivado

Quórum: Não Especificado

Anotações:



PROJETO DE LEI Nº 8106 / 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA “SALA LILÁS” NAS UNIDADE DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE, PARA ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Ver. Miguel Tomatinho do Hospital

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das Unidades de Saúde do município de Pouso Alegre e nas unidades que prestam atendimentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, a “Sala Lilás”, destinada ao atendimento humanizado, sigiloso e especializado de mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e outras formas de violência de gênero.

Art. 2º A Sala Lilás deverá contar com equipe multidisciplinar composta por profissionais capacitados, preferencialmente do sexo feminino, das áreas de saúde, assistência social e psicologia, além de garantir integração com a rede de proteção à mulher.

Art. 3º O espaço físico da Sala Lilás deverá ser reservado, acolhedor e separado do atendimento geral, resguardando a privacidade e segurança da vítima.

Art. 4º Compete à equipe da Sala Lilás:

- I - acolher e prestar os primeiros atendimentos às mulheres vítimas de violência;
- II - realizar os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes, como Delegacia da Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública, serviços de saúde mental e assistência social;
- III - registrar os atendimentos de forma sigilosa e com o consentimento da vítima;
- IV - promover campanhas de conscientização e prevenção à violência contra a mulher, em articulação com outras instituições.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, inclusive quanto à capacitação dos profissionais envolvidos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 29 de maio de 2025.

Disponível em: [https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 0C27-694Y-0F58-ERDB](https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar%20e%20informar%20o%20codigo%20de%20verificacao)



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo implantar a “Sala Lilás”, nas Unidades de Saúde do Município de Pouso Alegre e nas unidades que prestam atendimentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a Lei nº 2.221/23, que garantem espaços exclusivos no SUS a mulheres vítimas de violência, proporcionando um ambiente seguro, acolhedor e especializado para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero. A iniciativa visa garantir o cumprimento de direitos fundamentais à integridade física, psíquica e moral das mulheres, conforme preconizado na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A Lei Maria da Penha estabelece, em seu artigo 9º, que o poder público deverá assegurar às mulheres em situação de violência o acesso a serviços de atendimento integral e multidisciplinar. Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, §8º, impõe ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito das relações familiares.

A criação da “Sala Lilás” é uma medida concreta e eficaz que fortalece a rede de proteção à mulher, amplia o acesso aos serviços de saúde e assistência social, e contribui para a humanização do atendimento, minimizando o sofrimento e o constrangimento das vítimas.

Experiências semelhantes em outros municípios e estados demonstram o impacto positivo dessa política pública, que atua na proteção imediata e na promoção da dignidade humana das mulheres.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção dos direitos humanos e o combate à violência contra a mulher em Pouso Alegre.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0C27694Y0F58ERDB>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0C27-694Y-0F58-ERDB





Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Ofício 023/2025 – Gabinete 18

Pouso Alegre, 3 de junho de 2025.

À
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Assunto: Solicitação de arquivamento do Projeto de Lei nº 8106/2025.

Prezados,

Venho, por meio deste, solicitar o arquivamento do Projeto de Lei nº 8106/2025, de autoria do vereador Miguel Júnior Tomatinho, protocolado nesta Casa Legislativa, para fins de reavaliação e estudo.

Desde já, agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MIGUEL SIMIAO
PEREIRA
JUNIOR:07969256660

Assinado de forma digital por
MIGUEL SIMIAO PEREIRA
JUNIOR:07969256660
Dados: 2025.06.03 17:17:07 -03'00'

Miguel Jr. Tomatinho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico, para os devidos fins, que era o que continha nas mencionadas peças constantes do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 8106/2025, devidamente encerrado após o cumprimento de todas as etapas regimentais e legais de tramitação.

Nada mais havendo a ser juntado, lavro o presente termo para constar nos autos e para os devidos registros, do que dou fé.

Secretaria Legislativa